



LEI Nº 1.005/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a custear despesas com aquisição de equipamentos, objeto da Resolução SS nº 134, de 20 de Agosto 2021 do Fundo Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.1069.0000 – Serviços de Atenção Básica à saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de transferência financeira da Resolução SS nº 134, de 20 de Agosto de 2021 do Fundo Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme classificação orçamentária da receita abaixo discriminada:

2428.03.1.1. - Transf. Recursos SUS - Principal

2428.03.1.1.02. - Transferências de Rec. do Fundo Est. Saúde - Resolução SS 134

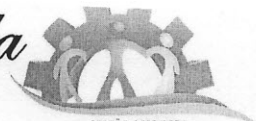


Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249

E-MAIL: prefeitura@pontalinda.sp.gov.br – adm@pontalinda.sp.gov.br - CNPJ: 65.712.077/0001-30



GESTÃO 2021-2024

GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHANDO POR TODOS

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 21 de Outubro de 2021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.



DEREONI DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração